



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 006/2025

Data: 08 de janeiro de 2025.

Ementa: Enumera os dias de feriados e os dias de ponto facultativo para cumprimento de expediente pelos servidores da Câmara Municipal de Guaíra para o ano de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 529/2024, que dispõe sobre os dias de feriados e os dias de ponto facultativo para cumprimento de expediente pelos servidores públicos municipais no ano de 2025, e considerando a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos,

RESOLVE

Art. 1º Ficam estabelecidos os dias de feriados e dias de pontos facultativos para cumprimento de expediente pelos servidores da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no ano de 2025:

MÊS	DATA	DIA	MOTIVO	TIPO
JANEIRO	01	Quarta-feira	Dia da Paz Mundial Confraternização Universal	Feriado Nacional
FEVEREIRO	02	Domingo	Nossa Senhora dos Navegantes Padroeira Municipal	-Feriado Municipal Religioso Lei 1153/1999
MARÇO	03	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
	04	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
ABRIL	18	Sexta-feira	Sexta-feira Santa – Paixão de Cristo	Religioso Nacional
	20	Domingo	Páscoa	Religioso Nacional
	21	Segunda-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
MAIO	01	Quinta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
JUNHO	19	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Nacional
SETEMBRO	07	Domingo	Independência do Brasil	Feriado Nacional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



OUTUBRO	12	Domingo	Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil	Feriado Nacional Lei 6802/1980
	28	Terça-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo Municipal
	31	Sexta-feira	Dia do Evangélico	Feriado Religioso - Lei Municipal 1887/2014
	02	Domingo	Finados	Feriado Nacional
	14	Sexta-feira	Aniversário do Município de Guaíra	Feriado Municipal
	15	Sábado	Proclamação da República	Feriado Nacional
	20	Quinta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Feriado Nacional
DEZEMBRO	24	Quarta-feira	Véspera de Natal	Ponto facultativo
	25	Quinta-feira	Natal	Feriado Nacional
	26	Sexta-feira	Recesso	Ponto Facultativo
	31	Quarta-feira	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2025.

Tereza Camilo dos Santos
TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente - Gestão 2025/2026

18337-1	Willian Benini	2023/2024	06/01/2025 a 04/02/2025
19445-1	Zenilde de Fátima Sgarbi	2023/2024	27/01/2025 a 25/02/2025
3441-1	Zilma Alves Rodrigues	2023/2024	06/01/2025 a 04/02/2025

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 64º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg

Código Identificador:C23A0E79

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 006/2025**

PORTARIA Nº 006/2025

Data: 08 de janeiro de 2025.

Ementa: Enumera os dias de feriados e os dias de ponto facultativo para cumprimento de expediente pelos servidores da Câmara Municipal de Guairá para o ano de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 529/2024, que dispõe sobre os dias de feriados e os dias de ponto facultativo para cumprimento de expediente pelos servidores públicos municipais no ano de 2025, e considerando a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos,

RESOLVE

Art. 1º Ficam estabelecidos os dias de feriados e dias de pontos facultativos para cumprimento de expediente pelos servidores da Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no ano de 2025:

MÊS	DATA	DIA	MOTIVO	TIPO
JANEIRO	01	Quarta-feira	Dia da Paz Mundial Confraternização Universal	Feriado Nacional
FEVEREIRO	02	Domingo	Nossa Senhora dos Navegantes - Padroeira Municipal	Feriado Municipal Religioso Lei 1153/1999
MARÇO	03	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
	04	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
ABRIL	18	Sexta-feira	Sexta-feira Santa – Paixão de Cristo	Religioso Nacional
	20	Domingo	Páscoa	Religioso Nacional
	21	Segunda-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
MAIO	01	Quinta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
JUNHO	19	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Nacional
SETEMBRO	07	Domingo	Independência do Brasil	Feriado Nacional
	12	Domingo	Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil	Feriado Nacional Lei 6802/1980
OUTUBRO	28	Terça-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo Municipal
	31	Sexta-feira	Dia do Evangélico	Feriado Religioso - Lei Municipal 1887/2014
	02	Domingo	Finados	Feriado Nacional
	14	Sexta-feira	Aniversário do Município de Guairá	Feriado Municipal
	15	Sábado	Proclamação da República	Feriado Nacional
	20	Quinta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Feriado Nacional
DEZEMBRO	24	Quarta-feira	Véspera de Natal	Ponto facultativo
	25	Quinta-feira	Natal	Feriado Nacional
	26	Sexta-feira	Recesso	Ponto Facultativo
	31	Quarta-feira	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2025.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Presidente - Gestão 2025/2026

ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
 DECRETO Nº 004/2025

“Regulamenta o lançamento dos tributos municipais para o exercício de 2024, constantes da Lei Municipal nº 893, de 27 de Dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 53 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no Art. 72 da Lei Municipal nº 893/2001:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e atos posteriores que a modificaram, e especialmente a Leis Municipal nº 893/2001, a aplicação do Código Tributário Municipal.

Art. 2º São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão fazendário.

Art. 3º A zona urbana do Município compreende as áreas delimitadas na Lei Municipal nº 1426/2016 - Lei que institui as normas de Uso e Ocupação do Solo, observados os requisitos previstos nos §1º e 2º do Art. 32 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º Quando a autoridade administrativa, a seu critério, julgar insuficiente ou imprecisas as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para complementá-las ou esclarecê-las.

§ 1º. A convocação do contribuinte far-se-á por quaisquer meios previstos no Código Tributário Nacional.

§2º. Feita a convocação do contribuinte, terá este o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício.

CAPÍTULO II
DOS FATORES DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

Art. 5º Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel a alíquota descrita no Art. 15 da Lei Ordinária nº 893/2001.

Art. 6º O valor venal do imóvel (VVI) será determinado pela seguinte fórmula:

FÓRMULA	FATOR	DESCRÍÇÃO
VVI = (VVT x FI) + VVE	VVI	Valor Venal do Imóvel
	VVT	Valor Venal do Terreno
	VVE	Valor Venal da Edificação
	FI	Fração Ideal

Art. 7º - O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a formula:

FÓRMULA	FATOR	DESCRÍÇÃO
VVT = AT x VM2T	VVT	Valor Venal do Terreno
	AT	Área do Terreno
	VM2T	Valor do Metro Quadrado do Terreno

§1º. O valor do metro quadrado do terreno (VM2T) será apurado de acordo com a face de quadra do imóvel as quais estão constantes no Anexo II deste Decreto. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais de cada imóvel tributado, levando-se em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia do imóvel, segundo a fórmula seguinte.

FÓRMULA	FATOR	DESCRÍÇÃO
VVT = VM2 x AT x S x P x T	VVT	Valor Venal do Terreno
	VM2	Valor do Metro Quadrado
	AT	Área do Terreno
	S	Situação do Terreno
	P	Pedologia do Terreno
	T	Topografia do Terreno

§2º. O coeficiente corretivo de situação, referida pela sigla S, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, e será obtido através da aplicação da seguinte tabela:

ID	SITUAÇÃO	VALOR
	DESCRÍÇÃO	